



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N. 001, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A Excelentíssima Senhora Doutora Luzia Farias da Silva Mendonça, Juíza Federal respondendo pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, com alterações das Resoluções nº 206/2015 e 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 295, de 4 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de seleção de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos para destinação de valores oriundos de condenação à prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo, bem como para acolhimento de condenados à pena de prestação de serviços, resolve:

CAPÍTULO I – Da Gestão e Destinação dos Recursos Financeiros e acolhimento de condenados à pena de prestação de serviços

Art. 1º. Os valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo serão depositados na **conta judicial nº 86400576-6 da agência 3991 da Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal**, aberta exclusivamente para esta finalidade, devendo a guia de depósito ser identificada com o número do processo judicial e o nome completo do réu, vedado o recolhimento de valores na Secretaria desta Vara Federal.

Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º. A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

V – Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 3º. É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 4º. A destinação dos valores oriundos de prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo será revertida às instituições, órgãos ou entidades previamente cadastradas neste Juízo, após seleção e classificação de projetos por meio de certame público para escolha de projetos sociais.

Art. 5º. A entidade pública ou privada que manifestar interesse em acolher condenados às penas de prestação de serviços à comunidade, deverá indicar o horário de funcionamento do estabelecimento, horário de prestação dos serviços e a função que deverá ser atribuída ao condenado.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

Art. 6º. As entidades, públicas ou privadas, com finalidade social, a que alude o art. 2º, que desejarem receber os valores referentes à prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo, bem como o acolhimento de condenados à prestação de serviços à comunidade, devem realizar o cadastro junto à 4ª Vara Federal, desta Seção Judiciária.

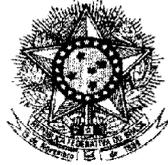


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 7º. O pedido de cadastro deverá ser feito por meio de formulário próprio (ANEXO I), acompanhado, necessariamente, de cópia dos seguintes documentos:

I - No caso de entidades privadas:

- a) estatuto ou contrato social da entidade;
- b) ata de eleição da atual diretoria;
- c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) cédula de identidade e CPF do representante;
- e) certificado de credenciamento junto ao Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou instituição congênere de âmbito estadual ou municipal, de acordo com o âmbito de atuação da entidade;
- f) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pelas Fazendas Estadual e Municipal;
- g) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta (**ANEXO II**);
- j) declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhum dos membros da diretoria ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é agente político de Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental (**ANEXO II**).
- k) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição;
- l) Relação com o(s) nome(s) do(s) cumpridor(es) de prestação de serviços à comunidade que a instituição recebeu nos últimos 12 (doze) meses, o período em que este esteve prestando serviço à instituição, bem como identificação dos autos judiciais, ou, na hipótese de não ter recebido nenhum cumpridor, a informação de que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

recebeu cumpridores de prestação de serviços à comunidade, conforme modelo do **ANEXO III**.

II - No caso de órgãos públicos:

- a) cédula de identidade e CPF do representante do órgão;
- b) Portaria de nomeação do representante;
- c) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.

§ 1º. O pedido de cadastro só será recebido se apresentado por meio do formulário previsto no **ANEXO I**.

§ 2º. Todos os documentos apresentados devem estar dentro do respectivo prazo de validade, bem como acompanhados do original, para conferência.

§ 3º. A documentação será objeto de análise pela secretaria da 4ª Vara Federal, e somente aquelas entidades que apresentarem todos os documentos elencados nos incisos I, para entidades privadas, e II, para entidades públicas, serão cadastradas para participação em certame público para seleção de projetos sociais.

§ 4º. Os pedidos de cadastramento devem ser apresentados na Secretaria da 4ª Vara Federal, no horário de atendimento ao público, das 09h às 18h.

Art. 8º. Sendo constatadas deficiências na documentação ou irregularidades, o representante da entidade será intimado a corrigi-lás no prazo de 05 (cinco) dias; transcorrido o prazo sem que tenha havido a correção, o cadastro não será efetivado.

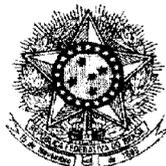
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O cadastro perante à Vara não implica em automática seleção de projetos para recebimento de recursos, constituindo condição para participação em certame público de seleção de projetos, a ser realizado pela 4ª Vara Federal.

Art. 10. Caso a entidade cadastrada não tenha mais interesse no acolhimento de réus condenados à prestação de serviços, bem como o recebimento de bens ou valores provenientes das prestações pecuniárias, deverá solicitar seu desligamento junto ao Juízo desta Vara Federal.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Juízo da 4ª Vara Federal.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

LUZIA FARIAS DAS SILVA MENDONÇA
Juíza Federal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA**

**ANEXO I
FORMULÁRIO PARA CADASTRO**

Excelentíssima Senhora Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Roraima, a instituição abaixo qualificada, através do seu representante legal também qualificado abaixo, vem requerer seu cadastro junto à 4ª Vara para:

O recebimento de recursos provenientes de penas restritivas de direitos ou prestações pecuniárias impostas como condição para suspensão condicional do processo ou assumidas em transação penal;

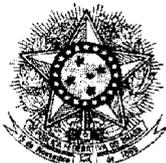
O acolhimento de condenados à prestação de serviços à comunidade;

Declara, ainda, estar ciente dos termos da Portaria n. 01, de 22 de março de 2019, da 4ª Vara Federal.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
NOME	
ENDEREÇO	
CIDADE	UF: CEP:
E-MAIL	TEL.:
CNPJ	CNAS:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	
NOME	
ENDEREÇO	
CIDADE	UF: CEP:
E-MAIL	TEL.:
CPF	CARGO:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA PELO CONDENADO:	
LOCAL:	DATA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de cadastramento junto à 4ª Vara Federal, para recebimento de valores provenientes de prestação pecuniária e acolhimento de condenados à prestação de serviços à comunidade, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a instituição

_____, CNPJ nº _____, não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão público ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

Declaro, ainda, que nenhum dos membros da diretoria da instituição, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é agente político de Poder ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

LOCAL:	DATA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de cadastramento junto à 4ª Vara Federal, para recebimento de valores provenientes de prestação pecuniária e acolhimento de condenados à prestação de serviços à comunidade, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a instituição _____, CNPJ nº _____

manteve, nos últimos 12 meses, cumpridores de pena de prestações de serviços à comunidade encaminhados pela Justiça Estadual ou Federal, nominados abaixo.

	Nome do Cumpridor	Período	Identificação do Processo
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Não manteve, nos últimos 12 meses, cumpridores de pena de prestações de serviços à comunidade encaminhados pela Justiça Estadual ou Federal,

LOCAL:	DATA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	